Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

Acordo no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.428.736 - SC (2019/0008041-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	PAULO DELLA GIUSTINA
ADVOGADO	:	PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA - SC015762
AGRAVADO	:	CONSTRUTORA NUNES LTDA
ADVOGADOS	:	MAURI NASCIMENTO - SC005938
		EVERALDO JOÃO FERREIRA - SC001967
		VILMAR COSTA - SC014256
		ALLINY PAMELLA VENÂNCIO - SC037600
INTERES.	:	DELLA GIUSTINA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECISÃO

Às fls. 477-484, e-STJ, o agravante PAULO DELLA GIUSTINA e a agravada CONSTRUTORA NUNES LTDA noticiam a celebração do acordo, expõem os termos da avença e pleiteiam a homologação do referido pacto.

Cumpre ressaltar que a nova redação do inciso IX do artigo 34 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Emenda Regimental n. 24/2016, inclui nas atribuições do relator a apreciação e a homologação de pedidos de autocomposição das partes.

Dessa forma passa-se à análise do pedido.

Com efeito, os advogados subscritores da minuta de acordo possuem poderes para tanto, conforme as procurações de fls. 133 e 485-486, e-STJ estando cumpridas as formalidades dos artigos 104 e 105 do NCPC.

Do exposto, com base no art. 34, IX e XI, do RISTJ, **homologo** o acordo noticiado para que surta os efeitos jurídicos e julgo prejudicado o presente recurso, ante a perda de seu objeto, declarando extinto o procedimento recursal.

Determino, ainda, a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator